

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE LUIZ FUX DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL -
STF

URGENTE: QUESTÃO DE ORDEM

Tema: 1102 (RE 1.276977)

O INSTITUTO DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS – IEPREV (NÚCLEO DE PESQUISA E DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS), na condição de **AMICUS CURIAE no TEMA 1102**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado, João Osvaldo Badari Zinsly Rodrigues, já habilitado e qualificado no presente processo, apresentar **QUESTÃO DE ORDEM**.

Em razão do julgamento em sessão virtual, com a impossibilidade de apresentação presencial de questão de ordem, o IEPREV a realiza por meio da presente petição, em caráter extraordinário e de urgência, com amparo no art. 7º, X, da Lei nº 7.890/1994, uma vez que é imprescindível **esclarecer patente equívoco em relação a afirmação** contida no voto do I. Min. Kassio Nunes Marques.

Sem substrato fático, o INSS lançou em seu recurso supostos critérios econômico-financeiros como fundamentos exclusivos para a reforma do julgado do C. STJ. Ocorre que, os números apresentados, em torno de R\$ 40 bilhões, **não refletem a realidade**, na medida em que não consideram os processos ajuizados que já haviam ultrapassado a decadência decenal, e tampouco os milhares de casos em que o novo valor não será vantajoso.

Ocorre, também, que em muitos casos o aposentado não possui a comprovação do período anterior a 1982, por não constar no Cadastro Nacional de Informações Sociais, e serão computados salários-mínimos nestes meses, caindo ainda mais o número de ações. Revisão de vida toda, conforme demonstrado pelos Institutos, é uma **ação de exceção**. Na data de hoje analisamos cerca de 100 segurados que buscaram seu direito (já desconsiderada a decadência), em apenas 18 o cálculo foi vantajoso (18%).

Todos os especialistas em revisão são unânimes: é uma ação de exceção, e se aplica a um número expressivamente inferior ao apresentado pela Autarquia. Consequentemente, é totalmente equivocado considerar o impacto de R\$ 40 bilhões lançado pelo INSS, o que deve ser objeto do necessário esclarecimento a todos os ministros.

Apesar da complexidade envolvida na demanda, este ponto é simples: trata-se apenas e tão somente de esclarecer dúvida em relação a afirmação da Autarquia que acabou sendo incorporada pelo voto divergente do Min. Kassio Nunes Marques (e, consequentemente, pelos demais que o acompanharam sem apresentação de voto): os critérios econômico-financeiros apresentados pelo INSS são falaciosos e não guardam correspondência com a realidade, influenciando, pois, de forma deletéria no resultado do julgamento.

Diante desse patente equívoco, o IEPREV requer a suspensão da votação e intimação do Ministério da Economia para que apresente os reais custos da referida demanda, inclusive fornecendo os estudos técnicos que embasaram as conclusões da NT 4921/2020, em atenção aos princípios da transparência, publicidade e motivação dos atos administrativos, afinal, não se pode admitir que o resultado do julgamento dependa de mera suposição:

“É que é razoável a suposição de que a maioria dos aposentados, em especial aqueles por tempo de contribuição, postulem a revisão de seus benefícios ou, ao menos uma estimativa de valor.

Considerando-se que atualmente existem 3.045.065 aposentadorias por tempo de contribuição ativas desde 2009, se metade delas requerer a revisão o custo operacional estimado, de acordo com a Nota Técnica SEI 4921 de 2020, é de R\$ 1,6 bilhão.”

Repita-se: o esclarecimento desse equívoco que pode influir indevidamente no resultado do julgamento, trazendo-se o real custo das demandas ao Estado, é vital para a necessária clareza aos julgadores, sob pena de vulnerar a garantia pétrea da segurança jurídica, pilar do Estado Democrático de Direito, com base em evidente equívoco.

Joanópolis, 10 de junho de 2021.

JOÃO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES

OAB/SP 279.999

ROBERTO DE CARVALHO SANTOS

OAB/MG 92.298

